

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



CONTRATO Nº 20170097

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BRAGANÇA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 04.873.592/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LUIS AUGUSTO SANTA BRIGIDA SOARES, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na RUA 7 DE SETEMBRO, 257, portador do CPF nº 247.536.372-04 e do outro lado A.DO R.N.RIBEIRO-ME, CNPJ 17.470.468/0001-42, com sede na TRAV "D", PADRE LUIZ, Bragança-PA, CEP 68600-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ADYLENE DO ROSARIO NEVES RIBEIRO, residente na RUA SINHA FERREIRA, VILA SINHA, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 648.835.902-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário escolar, a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002395	BANCADAS PARA COMPUTADORES	UNIDADE	20,00	230,000	4.600,00
003895	KIT INFANTIL MESA C/4 CADEIRAS	UNIDADE	50,00	355,000	17.750,00
	Kit infantil em madeira - mesa c/ 4 cadeiras pintado em verniz (mesa 0,70 comprimento, 0,70 largura, 0,70 de comprimento c/ tampo em MDF revestido em formiplast branco / cadeira 0,65 altura e 0,36 largura. Toda em madeira).				
008140	ARQUIVO ESCOLAR EM MDF	UNIDADE	20,00	950,000	19.000,00
008141	MESA PARA REFEITÓRIO EM MADEIRA	UNIDADE	30,00	680,000	20.400,00
008142	BANCO PARA REFEITÓRIO EM MADEIRA	UNIDADE	30,00	150,000	4.500,00
	Banco para refeitório em madeira de lei, pintado em verniz medindo 3m de comprimento.				
008146	ESTANTE ESCOLAR EM MDF	UNIDADE	25,00	750,000	18.750,00
008148	QUADRO MAGNÉTICO REVESTIDO DE COMPENSADO	UNIDADE	50,00	430,000	21.500,00
	Quadro magnético revestido de compensado 10mm 2,20 de comprimento p/1,30 de altura em sentido horizontal, moldura em madeira em todo lateral tendo 0,05 cm de largura pintado em verniz.c/ porta caneta.				
008157	CARTEIRA ESCOLAR EM MDF	UNIDADE	350,00	132,000	46.200,00
	Carteira escolar em MDF, com estrutura em madeira, tipo universitária.				
030582	CADEIRA PARA PROFESSOR EM MADEIRA	UNIDADE	30,00	125,000	3.750,00
030583	MESA PARA PROFESSOR EM MADEIRA	UNIDADE	30,00	340,000	10.200,00
030584	MESA COM 6 CADEIRAS P/ REUNIAO MDF	JOGO	10,00	1.580,000	15.800,00
030585	CADEIRA ESCOLAR COM ESTRUTURA DE FERRO	UNIDADE	450,00	195,000	87.750,00
030586	DIVISÓRIAS PRÉ FABRICADAS.	METRO QUADRADO	150,00	130,000	19.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	289.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, CENTRO



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de Março de 2017 extinguindo-se em 31 de Março de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 289.700,00 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada,



aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1717.123610002.2.090 Gestão do Ensino Fundamental - FUNDEB 40 %, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 56.645,00, Exercício 2017 Atividade 1717.123650002.2.092 Gestão do Ensino Infantil - FUNDEB 40% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 56.645,00, Exercício 2017 Atividade 1717.123650002.2.122 Gestão Escolar Pre Escolar - Creche 40% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 56.645,00, Exercício 2017 Atividade 1717.123660002.2.094 Gestão do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 56.645,00, Exercício 2017 Atividade 1717.123670002.2.096 Gestão do Ensino Educação Especial - FUNDEB 40%, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 63.120,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BRAGANÇA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA-PA, 21 de Março de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



CNPJ(MF) 04.873.592/0001-07
CONTRATANTE

A.DO R.N.RIBEIRO-ME
CNPJ 17.470.468/0001-42
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____